



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIA ANIMAL
(PPGBA)
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS (CGBE)**

MINUTA DE NORMAS PARA GESTÃO DE BOLSAS (CONCESSÃO, RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E CANCELAMENTO) DE MESTRADO E DOUTORADO ORIUNDAS DA DEMANDA SOCIAL DA CAPES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIA ANIMAL DA UFRPE.

Definição dos critérios para a concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Biociência Animal da UFRPE.

I – Composição da CGBE de seleção de Bolsas

Art. 1º - A comissão de seleção dos bolsistas será composta pelo coordenador(a) do programa, dois (02) docentes permanentes e um (01) discente representante do Programa de Pós-Graduação em Biociência Animal da UFRPE.

II – Inscrição para a concessão de bolsa

Art. 2º - A identificação dos candidatos à bolsa será realizada mediante ao resultado do processo seletivo do PPGBA.

III - Documentos Exigidos

Art. 3º - Declaração de que não possui ou possuirá vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, atestando disponibilidade total ao andamento da Dissertação/Tese conforme modelo próprio disponível na página do PPGBA na internet.

Art. 4º - Termo de Compromisso do Bolsista conforme modelo próprio disponível na página do PPGBA na internet.

IV – Da seleção do Aluno Bolsista

Art. 5º - Tendo em vista a disponibilidade de bolsas, a Comissão de Gestão de Bolsas de Estudos decidirão pela alocação das bolsas entre os alunos matriculados no PPGBA adotando os critérios:

I. Alunos ingressos em anos anteriores, sem bolsa e sem vínculo (de acordo com a normativa da CAPES);

II. Ordem de classificação na seleção do ano vigente e sem vínculos empregatícios;

III. Serão excluídos os alunos que foram contemplados com bolsa FACEPE.

IV. Os candidatos passíveis a receberem bolsa que tiverem vínculo empregatício e/ou contrato financeiro na área de docência de ensino básico ou em saúde pública (Considerada na normativa contida na portaria da CAPES n. 73 de 19/04/2010) deverão apresentar comprovante de liberação total das atividades (caso

servidor público), apresentação do comprovante de rendimentos, que deve ser inferior ao valor da bolsa. Em ambos os casos, os mesmos deverão solicitar a anuência formal do orientador e da comissão de bolsa do PPGBA.

V – Requisitos para concessão da bolsa

Art. 6º - Estar matriculado como aluno regular no PPGBA;

Art. 7º - Não possuir vínculo empregatício (conforme declaração exigida no Art. 3º), tendo, portanto, dedicação exclusiva às atividades do PPGBA;

Art. 8º - Não acumular a percepção da bolsa ou auxílio de qualquer natureza, em conformidade com a legislação trabalhista, e não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agência, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada.

Art. 9º - Alunos com reprovação em disciplinas do PPGBA não poderão concorrer à bolsa.

Art. 10º - Estudante que já tenha sido bolsista CAPES no mesmo nível, por descumprimento desta norma, em outro programa de pós-graduação da UFRPE, não poderá concorrer a bolsa.

VI – Duração da bolsa

Art. 11º - A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 12 meses até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses de matrícula no curso. A bolsa de doutorado será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por até 48 meses de matrícula no curso.

§1º - Para estudantes que fizerem o doutorado sanduíche no exterior, ao retornarem ao país, poderão reativar a bolsa até o limite máximo de 48 meses, mediante aprovação pelo colegiado.

§2º - O tempo de permanência de bolsa inicia-se a partir da data da primeira matrícula no PPGBA.

§ 3º - Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso.

Parágrafo Único - A Comissão de bolsas poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto no item IV do Art. 3º da RESOLUÇÃO Nº047/2018 do CEPE (UFRPE), desde que homologado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa.

VII – Critérios de renovação da bolsa

Art. 12º - As bolsas de mestrado e doutorado poderão ser renovadas, desde que o estudante atinja os seguintes requisitos durante a vigência da bolsa:

§1º - Os bolsistas de mestrado e doutorado deverão entregar na secretaria do PPGBA, anualmente, um relatório contendo as principais atividades desenvolvidas e com a assinatura do orientador;

§2º - O relatório será avaliado pela CGBE para a sua aprovação e o aluno deverá cumprir os créditos previstos e obter média ponderada igual ou superior a 3, nas disciplinas cursadas em cada semestre (conforme previsto nas normas internas do PPGBA);

Art. 13º - Alunos com reprovação em disciplinas durante a vigência terão suas bolsas canceladas.

VIII – Revogação da concessão da bolsa

Art. 14º - Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

§1º - Para o mestrado, estudante que defender a dissertação ou completar 24 meses de matrícula no PPGBA;

§2º - Para o doutorado, o estudante que defender a tese ou completar 48 meses de matrícula no PPGBA ou não atender o Art. 11º deste documento;

§3º - Estudante com rendimento acadêmico inferior a 3 em média ponderada nas disciplinas cursadas em cada semestre (conforme previsto nas normas internas do PPGBA);

§4º - Estudante que for reprovado em disciplina do programa após a concessão da bolsa, inclusive na disciplina Pesquisa/Dissertação ou Pesquisa/Tese ou equivalente;

§5º - Estudante que não obtiver aprovação do relatório anual de atividades pela CGBE;

§6º - Estudante que deixar de atender ao Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do PPGBA.

Art. 15º - Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

§1º - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

§2º - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio financeiro de qualquer natureza, por outra Agência;

§3º - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 16º - A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringir as normas da agência de fomento e do PPGBA, ficando o bolsista sujeito as sanções determinadas pela agência financiadora e pelo PPGBA.

Art. 17º - Por não atender os critérios para manutenção da bolsa previstos no Art. 12º.

IX – Das exigências

Art. 18º - O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações da agência de fomento e do PPGBA, observando-se que:

§1º - O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

§2º - Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir os prazos estabelecidos no regulamento do PPGBA para conclusão do curso;

§3º - O bolsista deverá apresentar ao PPGBA, relatórios com periodicidade anual, sobre o andamento de suas atividades e pesquisas para análise pela CGBE;

§4º - Realizar o estágio docente segundo normas da CAPES e do regulamento do PPGBA;

§5º - O bolsista deverá comunicar imediatamente à Coordenação do PPGBA, qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;

§6º - O bolsista não poderá interromper o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados;

§7º - O bolsista que abandonar o curso deverá devolver as parcelas recebidas da bolsa, em valores atualizados;

§8º - O estudante deverá ter ciência das normativas, regimentos e demais documentos do PPGBA, da UFRPE e das agências que fomentam a bolsa.

Art. 19º - A infração a qualquer desses itens implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda a importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas nas normativas e resoluções específicas.

X – Disposições finais

Art 20º - Havendo alterações oficiais nas exigências para concessão de bolsas pelas agências de fomento, o PPGBA poderá mudar os termos desta minuta, mesmo tendo sido divulgada a classificação dos candidatos para implementação de novas cotas de acordo com as novas exigências.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD do Programa de Pós-Graduação em Biociência Animal da UFRPE.

Recife, 07 de Março de 2019.

Tatiana Souza Porto
Coordenadora do PPG